

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 56/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務營運合同第十五條第一款及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款和第二款及第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou) e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、李榮勝擔任政府駐信德中旅船務管理（澳門）有限公司代表的委任，自二零一二年四月五日起續期一年。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Shun Tak China Travel – Companhia de Gestão de Embarcações (Macau), Limitada, de Lei Veng Seng, pelo período de um ano, a partir de 5 de Abril de 2012.

二、執行上指職務之每月報酬為澳門幣六千六百元。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de 6 600 patacas.

二零一二年三月十九日

19 de Março de 2012.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 57/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第245/2010號行政長官批示修改的第59/2005號行政長官批示第四款至第六款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 4 a 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2005, com a nova redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2010, o Chefe do Executivo manda:

一、續任下列法律改革諮詢委員會成員：

1. É renovada a nomeação dos seguintes membros do Conselho Consultivo da Reforma Jurídica:

駱偉建，副主席；

Lok Wai Kin, vice-presidente;

黃顯輝，副主席；

Vong Hin Fai, vice-presidente;

Viriato Manuel Pinheiro de Lima（利馬）；

Viriato Manuel Pinheiro de Lima;

Frederico Rato（陶智豪）；

Frederico Rato;

許昌；

Xu Chang;

楊允中；

Ieong Wan Chong;

唐曉晴；

Tong Io Cheng;

趙國強；

Zhao Guoqiang;

簡家驄；

Kan Ka Chong;

沈振耀。

Sam Chan Io.

二、委任下列人士為法律改革諮詢委員會成員：

2. São designados membros do Conselho Consultivo da Reforma Jurídica:

（一）上述行政長官批示第三款（四）項規定的代表：

1) O seguinte representante, nos termos da alínea 4) do n.º 3 do referido despacho do Chefe do Executivo:

陳軒志。

Chan Hin Chi.

(二) 上述行政長官批示第三款(五)項規定的社會人士：

宋敏莉；

司徒民義。

三、余文峰以兼任制度擔任法律改革諮詢委員會秘書長的委任予以續期。

四、本批示所指成員及秘書長的任期由二零一二年四月一日起至二零一四年三月三十一日止。

二零一二年三月二十日

行政長官 崔世安

第 12/2012 號行政長官公告

中華人民共和國默認接受國際海事組織海上安全委員會於二零一零年十二月三日透過第MSC.310(88)號決議通過的《1972年國際安全集裝箱公約》修正案(下稱“修正案”)；修正案自二零一二年一月一日起生效，並自同日起對中華人民共和國，包括對澳門特別行政區生效。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈上指修正案的中文及英文正式文本。

二零一二年三月二十日發佈。

行政長官 崔世安

經修正的《1972年國際安全集裝箱公約》的修正案

附則一

集裝箱試驗、檢查、批准和維修規則

第一章

批准總則

第1條——安全合格牌照

1 在第3款末尾，增加新的一句如下：

“如堆碼或推拉數值分別小於192,000千克或150千牛頓，該集裝箱須被認為具有有限堆碼或推拉能力並須按照有關標準的要求予以顯著標記。”

2) As seguintes individualidades, nos termos da alínea 5) do n.º 3 do referido despacho do Chefe do Executivo:

Song Man Lei;

António Dias Azedo.

3. É renovada a nomeação, em regime de acumulação, de U Man Fong como secretário-geral do Conselho Consultivo da Reforma Jurídica.

4. O período de funções dos membros e do secretário-geral referidos no presente despacho é de 1 de Abril de 2012 a 31 de Março de 2014.

20 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2012

A República Popular da China aceitou tacitamente a Emenda à Convenção Internacional sobre a Segurança dos Contentores de 1972 (Emenda), adoptada em 3 de Dezembro de 2010 pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da sua Resolução MSC.310(88), tendo a Emenda entrado em vigor em 1 de Janeiro de 2012, produzindo efeitos a partir da mesma data na República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a referida Emenda, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 20 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL CONVENTION FOR SAFE CONTAINERS, 1972, AS AMENDED

ANNEX I

REGULATIONS FOR THE TESTING, INSPECTION, APPROVAL AND MAINTENANCE OF CONTAINERS

Chapter I

Regulations common to all systems of approval

Regulation 1 — Safety Approval Plate

1 A new sentence is added at the end of paragraph 3 as follows:

“Where the stacking or racking values are less than 192,000 kg or 150 kN, respectively, the container shall be considered as having limited stacking or racking capacity and shall be conspicuously marked, as required under the relevant standards.”